



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PROC. ADM.
Nº 53/2014
FLS.: RUBR.

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS – CRM-TO, entidade autárquica de fiscalização da profissão de médico, instituída pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, por intermédio da Pregoeira Bárbara Emanuelle Lopes Silveira, nomeada pela Portaria CRM/TO nº. 024 de 17 de dezembro de 2015, vem por meio deste, observando-se o disposto no art. 37, inc. XXI da Constituição Federal de 1988 e art. 30, inc. I e IV da Lei 8.666/93, tornar pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do Pregão Presencial 004/2015 cujo objeto visa à contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas nacionais para conselheiros e empregados do CRM-TO:

1) A Sessão Pública para realização do pregão fica remarcada para o dia 15/03/2016 às 14h30min.

2) No Preâmbulo do Edital ONDE SE LÊ: " O Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins – CRM/TO, entidade fiscalizadora do exercício profissional, por meio do seu Presidente, torna público para conhecimento dos interessados que o(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº. 010 de 10 de novembro 2014, Portaria nº. 011, de 10 de novembro de 2014, pub. DOE-TO nº 4267 de 28 nov. 2014 pag. 70." LEIA-SE: O Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins – CRM/TO, entidade fiscalizadora do exercício profissional, por meio do seu Presidente, torna público para conhecimento dos interessados que o(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº. 24 de 09 de dezembro de 2015, pub. DOU nº 4523 de 17 dez. 2015, pág. 65, Portaria nº. 25 de 09 de dezembro de 2015, pub. DOU nº 4534 de 07 de janeiro de 2016, pág. 60..."

3) No item 10.3 do Edital ONDE SE LÊ "O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, devendo observar no oferecimento do lance o mínimo 1%; LEIA-SE: " O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último lance ofertado, devendo observar no oferecimento do lance o mínimo 1%,"

4) ACRESCENTAR no item 10, o **subitem 10.3.1** com a seguinte redação: "O valor máximo de desconto para a prestação do serviço de agenciamento de viagens será de 100%(cem por cento) ;

5) ACRESCENTAR no item 10, o **subitem 10.8** com a seguinte redação: "O licitante vencedor deverá apresentar nova planilha de custos, no prazo de 30 minutos, que demonstre a compatibilidade entre os custos e as receitas estimados para a execução do serviço, conforme estabelece o art. 7º da Instrução Normativa nº 03/2015 do Ministério do Planejamento.

6) No item 12, subitem 12.2.1, alínea g.1 ONDE SE LÊ: " Caso haja(m)



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PROC. ADM.
Nº 53/2014
FLS.: RUBR.

alteração(ões) contratual(ais), deverá(ão) ser apresentado (s), além do contrato social inicial, a última consolidação contratual e alterações posteriores ou a cadeia de alterações contratuais até a alteração mais recente em vigor". **LEIA-SE:** "Caso haja(m) alteração(ões) contratual(ais), deverá(ão) ser apresentado (s) a última consolidação contratual e alterações posteriores ou o contrato social inicial com a cadeia de alterações contratuais até a alteração mais recente em vigor".

7) No item 12, subitem 12.2.2, alínea j.4.2 **ONDE SE LÊ:** "Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante-Passivo Circulante) de, no mínimo 16.66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação;" **LEIA-SE:** "O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido)equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente."

8) Revogar a alínea j.4.3, do item 12, subitem 12.2.2.

9) Revogar a alínea j.4.4, do item 12, subitem 12.2.2.

10) No item 12, subitem 12.2.2, alínea k.3 **ONDE SE LÊ:** "Cópia(s) de contrato(s), atestado(s) ou declaração(ões) que comprovem experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços objeto da presente licitação, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão; " **LEIA-SE:** "Cópia(s) de contrato(s), atestado(s) ou declaração(ões) que comprovem experiência mínima de 1 (um) ano na prestação de serviços objeto da presente licitação, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão;"

11) As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Palmas, 02 de março de 2016.

BÁRBARA EMANUELLE LOPES DA SILVEIRA
PREGOEIRA